



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2020

UILSON JOSÉ DE MIRANDA Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe compete a legislação vigente resolve que:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO as decisões e procedimentos já adotados pelo Governo do Estado de São Paulo e os recentes Atos emitidos pelo Ministério





da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a alteração do expediente dos Departamentos e Gabinetes da Câmara Municipal de Jaboticabal para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo a seus direitos como servidor público.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º O expediente e funcionamento dos Departamentos da Câmara Municipal de Jaboticabal passarão a ser realizados sem intervalo, das 07h30min às 11h30min, podendo ser realizada escala de revezamento entre os servidores dos departamentos, bem como realizar os trabalhos remotamente, quando possível, permanecendo à disposição, conforme orientação do Diretor responsável.

§1º. Os servidores deverão permanecer em locais em que não tenha aglomeração, preferencialmente em suas residências, estando à disposição, caso seja solicitada a presença na Câmara.

§2º. Os motoristas realizarão escala de revezamento entre eles para que sempre tenha um motorista nas dependências da Câmara, porém, todos permanecendo a disposição, caso sejam solicitados.





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

Art. 3º Ficam obrigatoriamente dispensados de comparecimento pessoal às dependências da Câmara Municipal, os servidores efetivos e comissionados acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades, sem prejuízo, de que suas atividades, em sendo possível, sejam prestadas remotamente sob a coordenação da respectiva chefia imediata, se assim for o caso.

Art. 4º Os gabinetes dos vereadores funcionarão com regras implementadas por cada vereador, respeitada a jornada de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Fica recomendado que cada gabinete implemente pelo menos o revezamento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 23 de março de 2020.

Jaboticabal, 20 de março de 2020.

UILSON JOSÉ DE MIRANDA
Presidente

